

PROCESSO N° 2023004634
CONTRATO N° 080/2024
SERVIDORA MAT. N° 54882

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de 01 de outubro 2021), o Senhor **DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade n° 4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva, 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-030.

CONTRATADA:

A Empresa **PATAS DE OURO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 03.674.352/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, n° 65, Sorocaba/SP, CEP 18.013-000, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON ROBERTO DELGADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP n° 16353/J, residente e domiciliado na Rua Eurídea Duarte Fazano, n° 47, bairro Jardim Residencial Vicente de Morais, Sorocaba/SP, CEP 18.087-484.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se no artigo 25 c/c artigo 26 e demais disposições da Lei 8.666/1993; na justificativa de Inexigibilidade de Licitação inserida no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público n° 002/2023-SEMARH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de castração de caninos e felinos (*ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia*), consoante especifica o Edital de Chamamento Público n° 002/2023-SEMARH e a tabela inserida abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR POR PROCEDIMENTO
01	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos (Orquiectomia) porte único.	R\$ 85,50
02	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas Ovariosalpingo histerectomia -porte único.	R\$ 125,13
03	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) até 10Kg.	R\$ 117,59
04	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) 11 a 20Kg.	R\$ 142,95
05	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) acima de 20 Kg.	R\$ 180,63
06	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) até 10 Kg.	R\$ 213,86
07	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) 11 a 20 Kg.	R\$ 248,65
08	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) mais de 20Kg.	R\$ 311,68
TOTAL		R\$ 271.742,22

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º, inciso VIII, alínea “d” e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 271.742,22** (duzentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), a ser empenhado e pago no Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercício de 2024 nos termos da Lei nº 4.613, de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa estimada do presente Contrato (R\$ 271.742,33 – duzentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), será empenhada sob a Dotação Orçamentária descrita abaixo, a qual está autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2023:

5.1.1. Está empenhado o valor de R\$ 100.462,95 (cem mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), vinculado à **dotação orçamentária** 2024.1201.18.541.0110.2972 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE EBEM ESTAR ANIMAL, **autorização de empenho:** 111201, **cotação:** 50870 e **empenho:** 3924.

5.1.2. O valor remanescente (**R\$ 171.279,38 – cento e setenta e um mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos**) será empenhado posteriormente na mesma rubrica orçamentária de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentaria e Contábil da Prefeitura de Luziânia-GO, mediante apresentação de Nota Fiscal

da empresa contratada, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade exigida em lei.

6.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal contendo a discriminação e o valor do serviço estabelecido no contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.5. Passados 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

6.9. O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

6.10. É vedado o pagamento à contratada de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial e final são, respectivamente, **9 de abril de 2024** e **8 de abril de 2025**, condicionada a eficácia a partir da publicação no Placar da Municipalidade.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada para os subsequentes exercícios financeiros e por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e vantajosidade para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar os serviços, observando-se que a presença da fiscalização do órgão não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA;

- 8.3. Manter os devidos registros necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.5. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.6. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela CONTRATADA, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Encaminhar formalmente todas as comunicações por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA;
- 8.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 8.10. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- 8.11. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 8.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 8.13. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 8.14. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo;
- 8.15. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizados pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- 8.16. Designar fiscal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 8.17. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.18. Efetuar, por si ou de forma descentralizada, o cadastramento de animais que serão encaminhados à CONTRATADA para a realização dos procedimentos;
- 8.19. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e de seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023-SEMARH e na Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá:
 - 9.1.1. Prestar o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
 - 9.1.2. Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- 9.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte do fiscal indicado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as recomendações formuladas;
- 9.1.4. Afixar nos locais no qual se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 61 995928397 para denúncias;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- 9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanta aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 12 do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Luziânia ou a terceiros, inclusive quanto ao trato com os animais a serem castrados na clínica;
- 9.1.8. Atender a Resolução Nº 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e da outra providências;
- 9.1.9. Atender as autorizações/empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;
- 9.1.10. Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis;
- 9.1.11. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração;
- 9.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.13. Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás;
- 9.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMARH, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078/1990), ficando o Fundo Municipal de Meio Ambiente autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço; e

9.1.18. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. Quanto à prestação de serviços:

9.2.1. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente para o esclarecimento de dúvidas;

9.2.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços;

9.2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

9.2.4. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os servidores do Fundo Municipal de Meio Ambiente e os tutores dos animais com respeito;

9.2.5. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

9.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsiderá-lo posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

9.2.7. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do animal;

9.2.8. Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para a atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;

9.2.9. Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos;

9.2.10. Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais, especialmente no que tange à autorização para o Procedimento Cirúrgico de

Castração e Declaração de Confirmação de Realização de Castração (modelos no anexo I), os riscos envolvidos e os cuidados e medicamentos necessários no pós-operatório;

9.2.11. Disponibilizar, juntamente com a receita médica e em local visível, número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o CONTRATANTE;

9.2.13. Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos;

9.2.14. Apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias, em formato digital, assinado e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

9.2.14.1. lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;

9.2.14.2. registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da CONTRATADA. Quando não autorizada a realização de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;

9.2.14.3. relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-GO; e

9.2.14.4. respostas aos questionamentos padrões constantes no Anexo III do Termo de Referência.

9.2.15. Apresentar manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, mantendo-os atualizados e disponíveis durante a vigência do contrato.

9.2.16. Deverá ser realizada anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los a cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

9.2.17. Os custos com exames complementares são arcados pelo proprietário e, caso optem por não os realizar, devem assinar um termo de ciência de que existem exames complementares a serem realizados e que optam por não os fazer, conforme modelo no anexo I;

9.2.18. A técnica cirúrgica deve ser minimamente invasiva, não sendo admitido o uso de abraçadeiras de nylon no procedimento;

9.2.19. Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social;

9.2.20. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e cíveis decorrentes da execução dos serviços;

9.2.21. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

9.2.22. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

9.2.23. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e estaduais pertinentes ao contrato;

9.2.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, obrigando-se a encaminhar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente no prazo de cinco dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas;

9.2.25. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

9.2.26. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de cinco dias, contado de sua ocorrência;

9.2.27. Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiental e dos Recursos Hídricos;

9.2.28. Há ausência de formação de vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 71, § 1, da Lei 8.666/1993.

9.2.29. A clínica/hospital contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. Poderá haver alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira.

10.3. Será admitido o reajuste de valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

10.4. O contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme a Lei 8.666/93 para que se mantenha o equilíbrio contratual, mediante requerimento formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a contratada a multa prevista no Edital de Chamamento Público n ° 002/2023-SEMARH, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.2 8.666/93, facultada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.2. A tabela abaixo será utilizada para qualificar as ocorrências para desconto do pagamento (multa) e auxiliar um possível caso de descredenciamento, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei n.2 8.666/1993, assegurado o contraditório e ampla defesa.

OCORRÊNCIAS MENSAS	Pena- Unidades
---------------------------	-----------------------

Ocorrências Tipo 1 - ocorrências que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, não interfiram diretamente na qualidade do serviço prestado e que não caracterizem má-fé.	1 ponto
Ocorrências Tipo 2 - ocorrências que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou má-fé, mas que comprometam a realização regular e satisfatória da atividade. Tambem se enquadram no Tipo 2, a reincidência em relação às situações elencadas nas ocorrências do Tipo 1.	2 pontos
Ocorrências do Tipo 3 - ocorrências que possam ocasionar interrupção na prestação do serviço e que comprometam a qualidade do serviço prestado. Tambem se enquadram no Tipo 3, a reincidência em relação às situações elencadas nas ocorrências do Tipo 2.	3 pontos
Ocorrências do Tipo 4 - resultado da pesquisa de satisfação com os tutores, com valor médio inferior a 60% (somatório das notas ótimo e bom).	4 pontos por resultado de pesquisa
Ocorrências do Tipo 5 - óbito registrado, síndrome do ovário remanescente, evisceração, peritonite ou outras complicações em decorrência da cirurgia de castração procedentes de imprudência, imperícia ou negligência do profissional responsável. Cada registro de óbito, síndrome ou evisceração enseja a pontuação atribuída para o item.	6 pontos por ocorrência

11.3. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências mensais produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento Mensal
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor da nota fiscal
3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor da nota fiscal
4 e 5 pontos	Desconto de 8% sobre o valor da nota fiscal
6 a 9 pontos	Desconto de 10% sobre o valor da nota fiscal
10 e 11 pontos	Desconto de 12% sobre o valor da nota fiscal

11.4. Os casos de pontuação acumulada na tabela abaixo podem ocasionar o descredenciamento e consequente rompimento do contrato assinado.

Pontuação	Situação da Pontuação
6 pontos	Caso se atinja essa pontuação dentro de um mês.
20 pontos	Caso se atinja essa pontuação dentro de seis meses, a contar da data da primeira ocorrência.

11.5 Para fins de aplicação de penalidades, entende-se como reincidência a repetição

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

de determinada conduta pela contratada após ter sido aplicada sanção pela SEMARH em função da referida conduta.

11.6 Para condutas cuja a infração permanece de forma contínua no tempo, considera-se o mês de sua ocorrência como unidade de contagem dos eventos. Assim, infrações que ocorrem de forma contínua em diferentes meses, serão contabilizadas como uma infração para cada um dos meses.

11.7 As multas decorrentes das ocorrências do Tipo 4 são aplicadas sobre os valores das notas fiscais pagas em função do serviço prestado durante o período a que se refere a pesquisa.

11.8 Todos os casos de óbito registrado, síndrome do ovário remanescente, evisceração, peritonite ou outras complicações em decorrência da cirurgia de castração procedentes de imprudência, imperícia ou negligência do profissional responsável serão comunicados ao CRMV-GO para apuração ético-profissional, além de responsabilização administrativa por maus tratos a animais pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de um das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento, observado o disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.3. A contratada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 dias.

13.4. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13.5. Ensejará rescisão contratual sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou anão manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma dalegislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FICALIZAÇÃO:

15.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidores, nomeados por meio da Portaria nº 029/2023 de 08 de março de 2023, Erivelton Zacarias da Silva, matrícula nº 8207 e Rafael Martins Fernandes, matrícula nº 54685.

15.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

15.2.1. Fiscalizar e atestar no relatório, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

15.2.2. Comunicar eventuais falhas na elaboração e na realização do evento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

15.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a realização do evento;

15.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro de Luziânia, Goiás para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Luziânia-GO, 9 de abril de 2024.

**DANIEL RODRIGUES DE
Q. NETO**
Pelo Contratante

**ANDERSON ROBERTO
DELGADO**
Pela Contratada

ERIVELTON ZACARIAS DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ana Carolina Teixeira Peixoto
CPF:063.034.091-99

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF: 708.833.171-33